

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



CONTRATO Nº 20240186

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240186, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

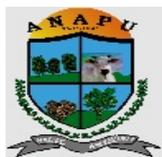
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, CNPJ Nº 13.842.765/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Lima Vieira, Secretário Municipal, e do outro lado LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.775.566/0001-74, com sede na AV. GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MANOEL SILVA VALADARES, portador do CPF 353.713.152-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais e seus departamentos, no Município de Anapu/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

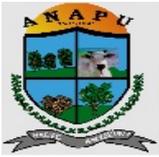
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002579	SONDA LAMBDA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	390,000	390,00
969666	SONDA LAMBDA PARA BROS 150.				
969666	ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	2,00	142,600	285,20
969667	ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150				
969667	ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRI	UNIDADE	2,00	145,800	291,60
969668	ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150				
969668	ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	1,00	142,600	142,60
969669	ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150				
969669	ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRI	UNIDADE	1,00	148,600	148,60
969670	ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150				
969670	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	285,800	285,80
969671	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150				
969671	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	28,300	56,60
969700	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150				
969700	TUCHO BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	58,300	58,30
969702	TUCHO BALANÇA PARA BROS 150				
969702	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	23,300	46,60
969705	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150				
969705	GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: TOKYO	UNIDADE	2,00	77,600	155,20
969707	GUIDÃO PARA BROS 150				
969707	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	3,00	16,000	48,00
969708	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150				
969708	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	6,00	16,000	96,00
969709	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150				
969709	LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SPORTIVA	UNIDADE	5,00	69,500	347,50
969710	LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150				
969710	SOQUETE FAROL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
969711	SOQUETE FAROL PARA BROS 150				
969711	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	6,00	16,000	96,00
969714	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150				
969714	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	36,950	73,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



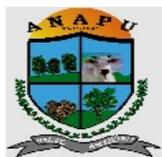
969715	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150						
	ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: R	UNIDADE	4,00	84,000		336,00	
969717	ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150						
	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	2,150		10,75	
969718	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150						
	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 - Marca.: MELC	UNIDADE	5,00	2,190		10,95	
969719	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150						
	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: MH	UNIDADE	2,00	155,000		310,00	
969722	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150						
	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: T	UNIDADE	5,00	17,000		85,00	
	RILHA						
	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150						
969723	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	22,000		44,00	
969726	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150						
	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	33,300		66,60	
969730	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150						
	RETENTOR TAMPÁ VÁLVULA PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	16,600		49,80	
969735	RETENTOR TAMPÁ VÁLVULA PARA BROS 150						
	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	37,800		75,60	
969738	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150						
	LAMPADA PISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	7,300		36,50	
969739	LAMPADA PISCA PARA BROS 150						
	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	1,00	43,600		43,60	
969742	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150						
	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	285,000		1.425,00	
969745	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150						
	MANETE FREIO PARA BROS 150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	5,00	19,600		98,00	
969750	MANETE FREIO PARA BROS 150						
	MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	67,800		135,60	
969755	MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150						
	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	36,600		73,20	
969759	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150						
	CABO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: R1	JOGO	3,00	23,000		69,00	
969760	CABO FREIO PARA BROS 150						
	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: R1	UNIDADE	3,00	22,000		66,00	
969763	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150						
	BUZINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	38,000		76,00	
969764	BUZINA PARA BROS 150						
	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	13,000		39,00	
969771	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150						
	SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: T	UNIDADE	3,00	72,000		216,00	
969782	SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150						
	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150 - Marca.: PROTER	UNIDADE	2,00	64,950		129,90	
969784	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150						
	CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	24,000		96,00	
969787	CACHIMBO VELA PARA BROS 150						
	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4,00	51,000		204,00	
969790	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150						
	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	43,300		86,60	
969793	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150						
	EIXO CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	86,500		259,50	
969794	EIXO CAMBIO PARA BROS 150						
	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	3,00	50,000		150,00	
969795	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150						
	EIXO PINHÃO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	87,300		261,90	
969796	EIXO PINHÃO PARA BROS 150						
	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4,00	49,000		196,00	
969844	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150						
	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	39,300		117,90	
969852	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150						
	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: SPED	UNIDADE	15,00	19,800		297,00	
971240	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML						
	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	41,500		41,50	
971255	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150						
	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	8,300		16,60	
971270	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150						
	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	30,950		61,90	
971274	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150						
	VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	3,00	38,300		114,90	
971287	VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150						
	LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	7,600		15,20	
971290	LÂMPADA FREIO PARA BROS						
	MANETE EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	22,200		22,20	
971295	MANETE DE EMBREAGEM PARA BROS						
	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	50,600		101,20	
971298	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS						
	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	11,650		11,65	
971299	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 160						
	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	23,300		46,60	
971308	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS						
	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC - Marca.: M	UNIDADE	2,00	69,000		138,00	
971310	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC						
	GUARNIÇÃO TAMPÁ VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	27,600		27,60	
971311	GUARNIÇÃO TAMPÁ VÁLVULA PARA BROS 150 CC						
	GUIA VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	34,300		34,30	
971313	GUIA VÁLVULA PARA BROS 150 CC						
	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	40,850		163,40	
971317	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC						
	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	84,800		254,40	
	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC						



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



971321	RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC - Marca.: SCT RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC	UNIDADE	5,00	31,000	155,00
971322	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC	KIT	2,00	18,300	36,60
971325	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
982685	SERVIÇOS ROSCA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS SERVIÇOS ROSCA PARA BROS	UNIDADE	3,00	29,900	89,70
982686	SERVIÇOS SOLDA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS SERVIÇOS SOLDA PARA BROS	UNIDADE	3,00	31,600	94,80
982687	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	2,00	38,300	76,60
982692	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	1,00	39,900	39,90
982695	SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP MO	UNIDADE	2,00	38,300	76,60
983276	SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS - Marca. : LP MOTOS	UNIDADE	2,00	39,900	79,80
983280	SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 - Marca.: L P MOTOS	UNIDADE	4,00	34,900	139,60
983281	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 - Marca.: L P MOTOS	UNIDADE	2,00	38,300	76,60
983282	SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	4,00	28,300	113,20
983307	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 MANICOTO FREIO PARA BROS 150. - Marca.: COMETA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
987246	MANICOTO FREIO PARA BROS 150. BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
987247	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08 BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
987249	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12 CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: R1	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
987250	CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08 CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 - Marca.: R1	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
987251	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	3,00	43,000	129,00
987252	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160 CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	3,00	53,000	159,00
987254	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 - Marca.: MELC	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
987256	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17 - Marca.: PROT	UNIDADE	2,00	58,300	116,60
987259	CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17 CAPACETE 60 - Marca.: GOOL	UNIDADE	4,00	185,000	740,00
987261	CAPACETE 60 CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MEL	PAR	2,00	96,500	193,00
987262	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA - Marca.: ME	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
987263	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
987265	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08 COLAR PARTIDA BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	158,000	632,00
987266	COLAR PARTIDA BROS 06/08 COLETOR BROS 150 06/08/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	89,500	268,50
987272	COLETOR BROS 150 06/08/12 CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	46,300	92,60
987273	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	46,000	138,00
987276	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 EIXO CAMBIO PARA BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	127,500	255,00
987277	EIXO CAMBIO PARA BROS 160 ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	195,000	585,00
987278	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
987279	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09 ESCAPAMENTO BROS 150 06/08 - Marca.: TORKYO	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
987282	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08 ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	46,800	93,60
987283	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150 ESTATOR BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	184,500	369,00
987285	ESTATOR BROS 150 06/08 ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160 - Marca.: MHX	UNIDADE	3,00	28,950	86,85
987286	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160 FAROL BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	76,800	230,40
987287	FAROL BROS 150 06/08 FAROL BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
987288	FAROL BROS 150 09/12 FAROL BROS 150/160 13/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	142,600	142,60
987289	FAROL BROS 150/160 13/17 FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
987290	FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08 GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	32,300	64,60
987292	GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08 IGUINIÇÃO BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	87,850	87,85
987293	IGUINIÇÃO BROS 150 09/12 IGUINIÇÃO BROS 160 16/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	150,500	150,50
987294	IGUINIÇÃO BROS 160 16/17 INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	37,300	111,90
987295	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09 INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	26,800	53,60
987296	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08 JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	2,00	69,100	138,20
987297	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	2,00	70,500	141,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



987298	JUNTA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	14,950	29,90
987299	JUNTA ESTATOR BROS 06/08 KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	151,600	151,60
987305	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08 KIT TRANSMISSÃO BROS 160 - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	113,300	113,30
987306	KIT TRANSMISSÃO BROS 160 KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	2,00	113,300	226,60
987308	KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150 LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	35,300	70,60
987309	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08 LAMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	22,300	44,60
987310	LAMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09 LAMPADA PISCA BROS 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	4,800	24,00
987312	LAMPADA PISCA BROS 160 LIGA ELASTICA 2.50MM - Marca.: RIUS	UNIDADE	5,00	10,900	54,50
987314	LIGA ELASTICA 2.50MM MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: FABRE	UNIDADE	3,00	128,000	384,00
987315	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08 MODULO PARA BROS 150 09 B21 - Marca.: EMBUS	UNIDADE	3,00	469,000	1.407,00
987319	MODULO PARA BROS 150 09 B21 OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	10,00	33,600	336,00
987320	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	10,00	41,300	413,00
987324	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17 - Marca.: COBREQUE	UNIDADE	2,00	76,500	153,00
987325	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17 PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07 - Marca.: S	UNIDADE	2,00	39,600	79,20
987326	PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07 PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	76,800	76,80
987330	PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL - Marca.: MAGION	UNIDADE	2,00	274,000	548,00
987335	PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL - Marca.: MAGION	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
987341	PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL PNEU 90/90-18 TRASEIRO BORRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	1,00	268,000	268,00
987344	PNEU 90/90-18 TRASEIRO BORRACHUDO PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS - Marca.: MAGION	UNIDADE	3,00	328,500	985,50
987347	PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	71,800	71,80
987350	RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150 RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	14,800	29,60
987351	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 RETIFICADOR BROS 150 09 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
987352	RETIFICADOR BROS 150 09 SANFONA BENGALA 21 D BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	72,000	360,00
987353	SANFONA BENGALA 21 D BROS 150 SENSOR OXIGENIO BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
987354	SENSOR OXIGENIO BROS 150 09 SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
987356	SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09 SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	3,00	34,850	104,55
987357	SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150 SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	1,00	71,600	71,60
987358	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150 SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	2,00	43,300	86,60
987359	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150 SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	2,00	84,900	169,80
987360	SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150 SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	3,00	24,900	74,70
987361	SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150 SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150 - Marca.: LP MO	UNIDADE	1,00	33,300	33,30
987362	SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150 SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	2,00	41,600	83,20
987363	SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150 SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	10,00	26,600	266,00
987364	SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150 SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	2,00	39,850	79,70
987365	SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150 SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	2,00	28,300	56,60
987367	SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	5,00	34,800	174,00
987368	SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	5,00	88,300	441,50
987369	SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS - Marca.: LP MO	UNIDADE	2,00	58,300	116,60
987370	SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	2,00	23,950	47,90
987371	SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150 SERVIÇOS REMENDO BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	20,00	24,850	497,00
987372	SERVIÇOS REMENDO BROS 150 SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	27,000	81,00
987373	SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160 TAMPA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
987374	TAMPA ESTATOR BROS 06/08 TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
	TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



988765	PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	43,300	129,90
988766	PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	43,330	86,66
988767	PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO	UNIDADE	2,00	33,300	66,60
993236	PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	178,600	357,20
993237	PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150	UNIDADE	2,00	67,600	135,20
993240	ABA TANQUI PARA BROS 150 09. - Marca.: MELC	UNIDADE	2,00	558,000	558,00
993241	ABA TANQUI PARA BROS 150 09.	UNIDADE	4,00	42,000	168,00
993245	ACIONADOR BROS 06/08. - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
993247	ACIONADOR BROS 06/08.	UNIDADE	2,00	530,000	1.060,00
993248	AMORTECEDOR PARA BROS 150CC. - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	58,300	116,60
993249	AMORTECEDOR PARA BROS 150CC.	UNIDADE	1,00	214,500	214,50
993251	ANTILUB WD 40, - Marca.: WD	UNIDADE	1,00	178,000	178,00
993252	ANTILUB WD 40,	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
	ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150. - Marc a.: TRILHA	UNIDADE			
	ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150.	UNIDADE			
	BALANÇA PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE			
	BALANÇA PARA BROS 150.	UNIDADE			
	BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE			
	BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150.	UNIDADE			
	BATERIA 5HMP PARA BROS 150. - Marca.: HAILAR	UNIDADE			
	BATERIA 5HMP PARA BROS 150.	UNIDADE			
	BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09. - Marca.: SCT	UNIDADE			
	BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09.	UNIDADE			
	BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE			
	BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150.	UNIDADE			
				VALOR GLOBAL R\$	30.653,66

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 30.653,66 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 005.2024PMA, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **ALAN DE SOUSA**, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0301.181220037.2.035 Manutencao da Secretaria de Meio Ambiente E turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0301.181220037.2.035 Manutencao da Secretaria de Meio Ambiente E turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.
- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

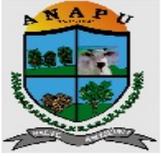
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

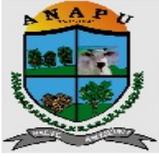
12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Setembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

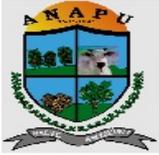
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

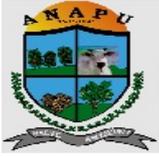
II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

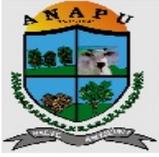
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 24 de Outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ 13.842.765/0001-10
CONTRATANTE

LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 12.775.566/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____